7009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

PROJETO DE LEI Nº 038/2024

"Dispõe sobre a distribuição de pontos comerciais em locais de eventos onde haja a coparticipação pública com repasse de verba para a realização destes."

Art. 1º - Ficam os locais públicos ou privados, destinados a eventos ou com fins turísticos, dentro do município de Cidreira, onde haja a coparticipação ou aporte financeiro da prefeitura para a realização, a obrigação de destinar até 40% (quarenta por cento) dos espaços destinados a exploração comercial para a comunidade local;

Parágrafo único: Entenda-se "comunidade local" como sendo moradores e comerciantes, residentes e ou instalados no município de Cidreira.

Art. 2º - Os interessados ou contemplados por esta Lei não estarão isentos das taxas municipais para exercerem suas atividades comerciais;

Art. 3º - Os interessados em explorar comercialmente os locais previstos, deverão comprovar sua residência ou local de comércio no município de Cidreira, sendo esta documentação avaliada pelo Poder Público Municipal;

Art. 4º - Os locais oferecidos aos contemplados por esta Lei deverão, a priori, obedecer a sorteio, cabendo aos organizadores dos eventos destinar as áreas nobres na mesma proporção entre os demais;

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cidreira, 06 de maio de 2024.

EVANIO COUTO CARNEIRO

Ver. EVÂNIO COUTO CARNEIRO
Bancada União Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Apresento aos Nobres Colegas este Projeto de Lei, com o intuito de dar a nossa comunidade de Cidreira a prioridade na exploração de pontos comerciais em eventos onde haja a coparticipação da Prefeitura Municipal para a realização destes.

É sabido que nossos comerciantes locais, sejam eles fixos ou ambulantes, prestigiam nossa cidade não só em alta temporada, mas também na baixa temporada, e que estes investem seus lucros em nosso município, fomentando nossa economia e gerando empregos para a comunidade local.

Por este motivo, devemos valorizar, mesmo que de uma maneira simples, aqueles que lutam para o crescimento e desenvolvimento de Cidreira.

O que se busca junto ao Legislativo através de Leis, é a valorização de nossa comunidade, que anseiam por uma igualdade de condições e que estas venham de encontro as necessidades de nossos investidores locais e de certa forma atrair ainda mais investidores, e que tais ações não sejam vistas como privilégios, mas como reconhecimento e incentivo por seu trabalho.

Cidreira, 06 de maio de 2024.

Ver. Evanio Couto Carneiro
Bancada União Brasil

Parecer nº 031/2024

Assunto: PL DE AUTORIA DO VEREADOR EVANIO COUTO CARNEIRO – "Ementa: Dispõe sobre a distribuição de pontos comerciais em locais de eventos onde haja a coparticipação pública com repasse de verba para a realização destes".

Data: 06.05.2024

Foi solicitado, a esta Assessora Jurídica, a emissão de parecer acerca da proposição do Projeto de Lei de Autoria do Vereador Evanio Couto Carneiro (Bancada do União Brasil), conforme descrito no campo "assunto".

Inicialmente, não há dúvidas de que proposições dessa natureza podem ser propostas pelo Poder Legislativo, desde que não interfiram na organização administrativa ou gerem despesas. Com efeito, no presente caso, não há situação que onere os cofres públicos.

Sendo assim, verifica-se que a aludida proposição foi apresentada de forma adequada, e que não há óbice ao seu prosseguimento.

É o parecer. À consideração superior.

CAMILA GARCIA DE VARGAS
OAB/RS 105.279

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO HOFFMANN

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 038/2024

Ao Projeto de Lei 038/2024, modifica-se:

Onde se lê:

Art. 1° - Ficam os locais públicos ou privados, destinados a eventos ou com fins turísticos, dentro do município de Cidreira, onde haja a coparticipação ou aporte financeiro da prefeitura para a realização, a obrigação de destinar até 40% (quarenta por cento) dos espaços destinados a exploração comercial para a comunidade local;

Leia-se a seguinte redação:

Art. 1° - Ficam os locais públicos ou privados, destinado a eventos ou com fins turísticos, dentro do município de Cidreira, onde haja coparticipação ou aporte financeiro da prefeitura para participação, a obrigação de destinar no mínimo 40% (quarenta por cento) dos espaços destinados a exploração comercial para a comunidade local;

Cidreira, 10 de junho de 2024.

Verº. Claudio Hoffamnn
Bancada do Podemos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO HOFFMANN

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 038/2024

Cria Parágrafo Único do art. 3° com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A comprovação prevista no caput dar-se-á através de apresentação de contas de luz, água, internet ou telefone em nome do solicitante da vaga comercial, bem como alvará de localização, IPTU ou contrato de locação de imóvel residencial ou comercial.

Cidreira, 10 de junho de 2024.

Verº. Claudio Hoffamnn
Bancada do Podemos

EMENDA ADITIVA AO PL Nº 038/2024

Acrescenta ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 038/2024 o seguinte texto:

Art. 1º - ... para a comunidade local; ***em até 05 (cinco) dias antes do inicio do evento, sob pena do espaço ser destinado a comerciantes de outros municípios.***

Cidreira, 28 de maio de 2024.

Ver. Luiz Paulo Cardoso

Bancada do MDB